



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1054	07/04/2025	Bmni

INDICAÇÃO Nº 67/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais desta Casa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, analise a viabilidade do envio a esta Casa Legislativa de **Projeto de Lei que institua o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura**, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal visando à criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

A formação deste Conselho representa um passo fundamental para a boa governança e a transparência na gestão dos recursos públicos destinados às ações de saneamento básico, sustentabilidade ambiental e infraestrutura urbana. O modelo de governança proposto atende às exigências da legislação vigente, especialmente no que se refere à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, ao controle social e à fiscalização do uso dos recursos vinculados ao contrato de programa firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

A composição proposta contempla tanto representantes do Poder Executivo Municipal quanto da sociedade civil organizada, garantindo pluralidade, participação democrática e representação técnica e social nos processos de tomada de decisão. Além disso, assegura a inclusão de setores diretamente relacionados ao meio ambiente, habitação e infraestrutura, criando um espaço colegiado para deliberação, planejamento e acompanhamento das ações e investimentos do Fundo.

A criação do Conselho Gestor permitirá ao município aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e transparência, estabelecendo normas claras de funcionamento, periodicidade de reuniões e prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, como a ARSESP.

Cabe destacar ainda que a iniciativa não trará custos adicionais ao erário, visto que a participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. A

DESPACHO

ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei para a criação do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura**.

atuação da Secretaria Municipal responsável como instância técnica e administrativa dará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho e à operacionalização do FMSAI.

Diante da relevância e urgência da matéria, e considerando os benefícios institucionais e sociais decorrentes da criação do Conselho, encaminha-se esta indicação, com a expectativa de que o Executivo possa submetê-la ao crivo legislativo, em favor de uma gestão pública mais eficiente, participativa e comprometida com a qualidade de vida da população.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de abril de 2025.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

**ANEXO**

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° ____ / 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei n° 5.316, de 03 de setembro de 2024, e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2025, indicado pelo Vereador José Roberto Pereira:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, com a finalidade de estabelecer diretrizes, acompanhar, fiscalizar, controlar, gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na Lei Municipal n° 5.316/2024.

Art. 2º O Conselho Gestor do FMSAI será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – Secretário Municipal de Habitação;
- II – Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- III – Secretário Municipal de Governo;
- IV – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- V – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- VI – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Habitação;
- VII – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação, e a Vice-Presidência pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e deverão ser indicados formalmente pelos Conselhos Municipais correspondentes.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

§ 3º A participação no Conselho Gestor é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do FMSAI:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSAI;
- III – decidir sobre a aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento e o contrato com a SABESP;
- IV – aprovar as contas anuais do Fundo e remetê-las aos órgãos de controle e à ARSESP;
- V – garantir transparência à gestão do Fundo, divulgando suas deliberações e informações financeiras na imprensa oficial e nos canais eletrônicos da Prefeitura.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ordinárias a cada 6 (seis) meses e extraordinárias sempre que convocadas pela Presidência. Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo voto de desempate à Presidência.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação prestar o apoio técnico, administrativo e contábil necessário ao funcionamento do Conselho e à execução das ações do FMSAI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de abril de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a criação do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI**, nos termos da Lei Municipal nº 5.316, de 03 de setembro de 2024, que instituiu o referido Fundo, em conformidade com as diretrizes do novo contrato firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

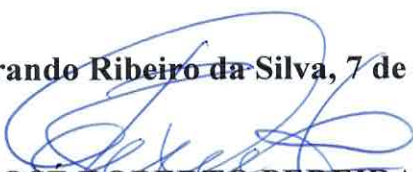
O Conselho Gestor ora proposto terá papel essencial na governança e na transparência da aplicação dos recursos oriundos do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo que os investimentos previstos em saneamento, drenagem, habitação e infraestrutura urbana estejam alinhados ao interesse público e às políticas municipais setoriais.

Além de assegurar o controle social e a participação da sociedade civil por meio de representantes indicados pelos Conselhos Municipais de Habitação e do Meio Ambiente, o Conselho contribuirá para o fortalecimento da gestão democrática e para a efetividade das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Importante destacar que a criação do Conselho Gestor atende também às exigências legais e regulatórias previstas pelo Decreto Municipal nº 5.127/2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Fundo, bem como às orientações da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no que tange à transparência e à gestão participativa dos recursos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dar efetividade à execução do novo contrato de concessão dos serviços de saneamento no Município de Mococa, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de abril de 2025.


JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD